



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade, salubridade pública, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis à conservação da infraestrutura urbana e à preservação da saúde pública, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que determine a realização de **serviços de capina, poda da vegetação, limpeza geral, retirada de resíduos e manutenção da área verde localizada na Avenida Comendador Rafael, nas proximidades do Mercado Municipal, Bairro Aviso, Linhares/ES**, conforme demonstrado na documentação fotográfica anexa.

A presente solicitação decorre da constatação de que a vegetação existente ao longo do passeio público apresenta crescimento excessivo, encontrando-se sem a devida manutenção periódica, situação que compromete significativamente a conservação do espaço urbano, a segurança dos transeuntes e a adequada utilização da calçada pela população.

Observa-se ainda a existência de resíduos descartados irregularmente junto à vegetação, circunstância que contribui para a degradação ambiental e urbana, favorecendo a proliferação de insetos, roedores, animais peçonhentos e demais vetores de doenças, além de comprometer a estética da região e causar sensação de abandono do patrimônio público.

Trata-se de local de grande circulação de pedestres, comerciantes, consumidores e





trabalhadores em razão da proximidade com o Mercado Municipal, circunstância que exige atuação permanente do Poder Público para garantir condições adequadas de limpeza, segurança, acessibilidade e mobilidade urbana.

A manutenção preventiva das áreas verdes constitui dever da Administração Pública, inserindo-se entre os serviços públicos essenciais relacionados à conservação dos logradouros públicos, proteção ambiental, saúde coletiva e segurança urbana.

Sob o aspecto jurídico, a Constituição Federal estabelece competir ao Município promover o adequado ordenamento territorial, conservar os bens públicos e assegurar à coletividade um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como garantir serviços públicos eficientes e contínuos, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e dignidade da pessoa humana.

O Estatuto da Cidade reforça que a política urbana deve assegurar cidades sustentáveis, promovendo espaços públicos seguros, limpos, acessíveis e ambientalmente equilibrados.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana determina que os passeios públicos devem oferecer condições adequadas de circulação aos pedestres, enquanto a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe ao Poder Público o dever de promover ações permanentes de limpeza urbana e manejo adequado dos resíduos.

A ausência de manutenção da vegetação e da limpeza periódica pode configurar deficiência na prestação do serviço público, sujeitando a Administração à responsabilização por eventuais danos decorrentes da omissão administrativa, especialmente quando houver comprometimento da segurança dos usuários da via pública.

Além disso, a vegetação excessiva reduz a visibilidade da sinalização urbana, dificulta a fiscalização, favorece o descarte clandestino de resíduos e contribui para a degradação do espaço público, fatores incompatíveis com os princípios da eficiência administrativa e da boa gestão do patrimônio municipal.

A adoção de medidas preventivas revela-se economicamente mais vantajosa ao Município, pois reduz despesas futuras com recuperação de áreas degradadas, combate a vetores, manutenção corretiva e eventuais demandas judiciais decorrentes de acidentes ou danos causados pela omissão na conservação do logradouro.

DOS RISCOS

A permanência da situação poderá ocasionar:

- comprometimento da segurança dos pedestres;
- obstrução parcial da calçada e prejuízo à acessibilidade;
- proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos;
- acúmulo de lixo e resíduos sólidos;





aumento do risco de doenças relacionadas à falta de limpeza urbana;
degradação paisagística e desvalorização do espaço público;
favorecimento do descarte irregular de resíduos;
comprometimento da mobilidade urbana;
aumento dos custos futuros de manutenção;
possibilidade de responsabilização do Poder Público pela omissão na conservação do logradouro.

DOS BENEFÍCIOS DA INTERVENÇÃO

A realização dos serviços proporcionará:

melhoria das condições de limpeza urbana;
preservação da saúde pública;
eliminação de focos para proliferação de vetores;
valorização do patrimônio público municipal;
melhoria da mobilidade e da acessibilidade dos pedestres;
aumento da segurança dos usuários da via pública;
conservação adequada da área verde;
fortalecimento da imagem urbana da região central;
prevenção de gastos futuros com manutenção corretiva;
cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, segurança, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos determine, **com a máxima urgência**, a realização de vistoria técnica no local e a execução dos serviços de capina, poda, limpeza geral, retirada de resíduos, manutenção da área verde e demais intervenções que se fizerem necessárias para restabelecer as condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e conservação do espaço público.

Por fim, requer seja encaminhada resposta a esta Casa Legislativa informando as providências adotadas, o cronograma para execução dos serviços e o respectivo relatório técnico, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

Nestes termos,





Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003100370039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/07/2026 18:13**

Checksum: **EF98036F73B40C0B3362FD783317E3A663275088829BF9E98C024724D5C1C550**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.